



**PORTARIA Nº 005/2021**

**ESTABELECE NORMAS  
QUANTO AO CONTEÚDO MÍNIMO  
RELACIONADO A CONCESSÃO DE  
DESCONTO NA TABELA 2 DA TARIFA  
PÚBLICA DO PORTO DE SUAPE.**

**O Diretor Presidente da Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros**, no uso de suas atribuições e competências que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.763, de novembro de 1978, com alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 47.170/2019.

Considerando que a emissão de gases e materiais particulados nocivos, por atividades antrópicas, provoca danos à saúde respiratória da população;

Considerando que o IPCC-Internaonal Panel on Climate Change estabeleceu as emissões atmosféricas inerentes às atividades de vários setores da Sociedade global como principais causadores das mudanças climáticas intensas devido à intensificação do fenômeno do Efeito Estufa sobre o Globo terrestre;

Considerando que o setor de transporte marítimo é caracterizado por emissões significativas de substâncias nocivas à saúde e de gee's pela exaustão de efluentes atmosféricos produzidos pela combustão de combustíveis durante a operação de motores e caldeiras das embarcações;

Considerando que a Organização Marítima Internacional-IMO reconhece o impacto ambiental da Navegação e por esta razão vem promovendo a redução das emissões da Frota Mundial envolvendo poluentes atmosféricos e gee's, através da celebração de convenções internacionais que estabelecem padrões mais rigorosos para as concentrações dos gases lançados pelas embarcações;

Considerando que o ESI-Environmental Ship Index foi um índice criado pelo IAPH-Internaonal Associaonof Ports and Harbours, que estabeleceu medidas no âmbito do WCPI-World Ports Climate Iniciave, cuja finalidade é avaliar a emissão dos navios referentes a gases poluentes e seu desempenho energético com relação aos limites máximos estabelecidos pelo Anexo VI da Convenção Internacional MARPOL;

Considerando que conceder descontos sobre tarifas portuárias é uma das medidas sugeridas pelo documento Port Emissions Toolkit Guide nº2: Development os port emissions reducon strategie, elaborado pela IMO, para incentivar a redução das emissões de gases poluentes e gee's pelos navios;

Considerando que esta é uma medida implantada em portos de vários países, incluindo Panamá, Brasil e Argentina;

Considerando que este é um dos itens avaliados pelo Índice de Desempenho Ambiental da ANTAQ, que estabelece uma classificação da gestão ambiental promovida pelas Autoridades Portuárias brasileiras;

Considerando as Leis Federais nº 12.815/2013 e 10.233/2001;

Considerando a Resolução Normativa ANTAQ-Agência Nacional de Transporte Aquaviário nº32/2019;

Considerando as análises empreendidas pela Nota Técnica nº2/2020 da Unidade de Monitoramento e Planejamento Orçamentário e pelo Despacho nº6 da Unidade de Faturamento, Estatística e Gestão de Pátios;

**Art. 1º** Fica instituído o desconto na tabela 2 das tarifas públicas do Porto de SUAPE para navios que sejam ranqueados pelo WPCI através de pontos do Índice ESI.

**Art. 2º** As embarcações elegíveis para obterem o desconto referente à tarifa supracitada devem ter seu nome registrado na página da web pertinente àquele Índice([hOps://www.environmentalshipindex.org/ports](https://www.environmentalshipindex.org/ports)).

**Art. 3º** A regra para desconto na tarifa pública da tabela 2 do Porto de SUAPE deve atender aos seguintes critérios:

- Desconto de 10% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 31 e menor ou igual a 40;
- Desconto de 20% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 41 e menor ou igual a 50;
- Desconto de 30% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 51 e menor ou igual a 60;
- Desconto de 40% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 61 e menor ou igual a 70;
- Desconto de 50% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 71 e menor ou igual a 80;
- Desconto de 60% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 81 e menor ou igual a 90;

- Desconto de 60% para navios com pontuação no ESI maior ou igual a 91.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Ipojuca, 19 de janeiro de 2021.

**PAULO LUÍS MOURA COIMBRA**

Diretor Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luis Moura Coimbra**, em 20/01/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10983667** e o código CRC **AAE0CB43**.

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000